ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 008/96 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
08/03/96

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, colocamos para apreciação um Projeto de Lei que concede subvenção social à APAE, mensalmente, durante doze meses, no valor de R$ 250,00, auxílio este que será colocado para pagamento de especialista em fisioterapia dos alunos excepcionais de Agudo. Somos sabedores que toda a conjuntura política, social e econômica passa por sérios problemas em sua ação, o Governo Federal a cada dia que passa vem pedir socorro aos prefeitos para vários órgãos que antes eram mantidos pelo Governo Federal. Antes tínhamos valores bastante reconhecidos colocados para as instituições e hoje estão com os cofres vazios e nós que vivenciamos as dificuldades daqueles que não tiveram a felicidade de nascerem perfeitos, somos humanos e vamos socorrê-los dando algo para terem uma vida um pouco mais amena.

Isto colocado pedimos aos pares desta Casa para que aprovem este Projeto de Lei que ora enviamos.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
18/03/96

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 008/96

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais) mensais, durante 12 meses à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudo (APAE); mediante convênio.

Art. 2º - A subvenção que trata o artigo 1º destina-se a dar atendimento de Fisioterapia aos excepcionais, com problemas de ordens físicas, sob orientação a assistência da APAE de Agudo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de Dotação Orçamentária especialmente criada:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.008 - Concessão de Auxílios
3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Art. 4º - Para a liberação dos recursos junto ao tesouro municipal, a entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:

a) Convênio;
b) Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação;
c) Plano de aplicação de verba, em conformidade com o Art. 7º da Lei 987/95;
d) Cópia do Estatuto Social;
e) Cópia do documento comprobatório de registro da unidade no CGC/MF;
f) Declaração de que a diretoria atua de forma não remunerada.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO
APROVADO
18/03/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 008/96 Fl. 02

Art. 5º - A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de trinta dias após o recebimento da verba.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 07 de março de 1996.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MILTON CLEVER JAEGER
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
18/03/96